
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.389 DE 12/07/2017 - DISPÕE SOBRE O APORTE
FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL
DO EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas autorizadas pela Lei Municipal nº 2404, de 30 de setembro de 2005; **Considerando** o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005 que autoriza, caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, alteração das alíquotas de contribuição e dos aportes financeiros para cobertura do déficit mediante Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O município de Palmeira realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na Nota Técnica Atuarial datada de 20 de abril de 2017, cuja tabela é parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O déficit técnico atuarial devido pelo Município de Palmeira corresponde a insuficiência contributiva gerada pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias. Conforme apurou-se na Avaliação Atuarial, data base 31 de dezembro de 2016, a amortização do déficit, para o exercício de 2017, dar-se-á mediante "aporte financeiro" no valor de R\$ 2.352.530,72 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais, setenta e dois centavos).

Art. 3º O Município de Palmeira, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98, do artigo 2º da Portaria MPAS 4.992/99, do artigo 5º, inciso II da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º da Portaria MPS 402/08 e do artigo 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 compromete-se a aportar a quantia disposta no artigo 2º mediante pagamento integral, até 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º O Município de Palmeira de acordo com o disposto na parte final do art. 7º da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e no Art. 7º da Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Previdência Social poderá, mediante autorização legislativa, fazer dação em pagamento ofertando bem imóvel, no valor correspondente ao aporte financeiro descrito no artigo 2º.

Parágrafo único. Em sendo a dação insuficiente para amortizar integralmente o débito, o Município fará a complementação correspondente, assim como se o valor do imóvel objeto da dação for superior ao débito, remanescerá crédito a ser utilizado na amortização do saldo devedor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit - técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 30 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2044. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2017	RS 2.352.530,72	RS 7.796.958,86	RS (5.444.428,14)	RS 135.393.742,49
2018	RS 2.640.000,00	RS 8.123.624,55	RS (5.483.624,55)	RS 140.877.367,04
2019	RS 3.066.970,69	RS 8.452.642,02	RS (5.385.671,34)	RS 146.263.038,38
2020	RS 3.872.050,49	RS 8.775.782,30	RS (4.903.731,81)	RS 151.166.770,19
2021	RS 5.214.361,33	RS 9.070.006,21	RS (3.855.644,88)	RS 155.022.415,07
2022	RS 6.583.131,18	RS 9.301.344,90	RS (2.718.213,73)	RS 157.740.628,79
2023	RS 7.978.754,99	RS 9.464.437,73	RS (1.485.682,74)	RS 159.226.311,53
2024	RS 9.401.632,96	RS 9.553.578,69	RS(151.945,73)	RS 159.378.257,26
2025	RS 10.852.170,62	RS 9.562.695,44	RS 1.289.475,18	RS 158.088.782,08
2026	RS 13.161.051,31	RS 9.485.326,92	RS 3.675.724,38	RS 154.413.057,69
2027	RS 13.292.661,82	RS 9.264.783,46	RS 4.027.878,36	RS 150.385.179,33
2028	RS 13.425.588,44	RS 9.023.110,76	RS 4.402.477,68	RS 145.982.701,65
2029	RS 13.559.844,32	RS 8.758.962,10	RS 4.800.882,23	RS 141.181.819,43
2030	RS 13.695.442,77	RS 8.470.909,17	RS 5.224.433,60	RS 135.957.285,83
2031	RS 13.832.397,20	RS 8.157.437,15	RS 5.674.960,05	RS 130.282.325,78
2032	RS 13.970.721,17	RS 7.816.939,55	RS 6.153.781,62	RS 124.128.544,16
2033	RS 14.110.428,38	RS 7.447.712,65	RS 6.662.715,73	RS 117.465.828,43
2034	RS 14.251.532,66	RS 7.047.949,71	RS 7.203.582,96	RS 110.262.245,47
2035	RS 14.394.047,99	RS 6.615.734,73	RS 7.778.313,26	RS 102.483.932,21
2036	RS 14.537.988,47	RS 6.149.035,93	RS 8.388.952,54	RS 94.094.979,68
2037	RS 14.683.368,35	RS 5.645.698,78	RS 9.037.669,57	RS 85.057.310,10
2038	RS 14.830.202,04	RS 5.103.438,61	RS 9.726.763,43	RS 75.330.546,67
2039	RS 14.978.504,06	RS 4.519.832,80	RS 10.458.671,26	RS 64.871.875,41
2040	RS 15.128.289,10	RS 3.892.312,52	RS 11.235.976,57	RS 53.635.898,84
2041	RS 15.279.571,99	RS 3.218.153,93	RS 12.061.418,06	RS 41.574.480,78
2042	RS 15.432.367,71	RS 2.494.468,85	RS 12.937.898,86	RS 28.636.581,92
2043	RS 15.586.691,39	RS 1.718.194,91	RS 13.868.496,47	RS 14.768.085,44
2044	RS 15.742.558,30	RS 886.085,13	RS 14.856.473,17	RS(88.387,73)

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2017.

EDIR HAVRECHAKI

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:B151E5FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2017. Edição 1294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>